

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÁ
RECEBIDO

20 JUL 2011 10:00

Nº Protocolo 1.701 / 2011
Saura Coelho
Rubrica Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1.701 / 2011

DE 04 / 07 / 2011

MARACANÁ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Mendes

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.701, DE 04 DE JULHO DE 2011.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa **NORSA REFRIGERANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Washington Soares, 55 - Água Fria, 8º andar e 9º andar (parte), Fortaleza, Estado do Ceará, CEP – 60.811-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.196.033/0001-06, para ampliação de sua unidade de produção de refrigerantes (expansão da área de estocagem e carregamentos de produtos acabados), do imóvel urbano, pertencente a este Município e Comarca de Maracanaú, com todas as suas benfeitorias, situado à Avenida Parque Central, s/n, no Distrito Industrial I, neste Município e Comarca de Maracanaú-CE, constituído de parte da Avenida Parque Central, compreendida entre as Ruas: Central 1 e Central 2 do mesmo distrito, medindo 200,00m (duzentos metros) de frente e fundos, por 50,60m (cinquenta metros e sessenta centímetros) de extensão nas laterais, perfazendo uma área total de 10.120,00m², extremado da seguinte maneira: Ao **LESTE** (frente), lado par, com a Avenida Parque Central; Ao **OESTE**(fundos), com o terreno de propriedade de NORSA REFRIGERANTES LTDA.; Ao **SUL** (lado direito), com a Avenida Parque Central, e; Ao **NORTE** (lado esquerdo), com a Avenida Parque Central, objeto da Matrícula nº 6209, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú-CE.

Parágrafo único - A doação a que alude o *caput* fica condicionada ao financiamento integral pela empresa donatária – NORSA REFRIGERANTES LTDA., das obras de construção de duas cobertas das quadras de esporte da EMFF Manoel Roseo Lamdim e da Praça Paulo de Freitas Calu, localizada no bairro Mucunã, no prazo máximo de até seis (06) meses, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública Municipal, limitando-se o investimento ao valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), valor este, maior do que o da área efetivamente doada avaliada em R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais), conforme Laudo de Avaliação nº 032/2011 datado de 25 de maio de 2011.

Art. 2º. A doação da área indicada no *caput* do artigo anterior tem por finalidade a ampliação da empresa beneficiária, com responsabilidade ambiental, aprimoramento tecnológico e geração de novos empregos.

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB - PROCURADOR GERAL

AFIXADO
EM: 04/07/11
Daniele Carlos Moreira
MAT 21500



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 3º. Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº nº 032/2011 datado de 25 de maio de 2011, elaborado pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, o Memorial Descritivo e a Planta de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificados no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada.

Art. 4º. O imóvel ora doado não poderá ser transferido ou alienado, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Art. 5º. O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada das obrigações aludidas na presente Lei, bem como, na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, e a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito a reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive indenizações, a qualquer título.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 04 DE JULHO DE 2011.

ROBERTO PESSOA
Prefeito Municipal

AFIXADO

EM: 04/07/11

Dantele Carlos Moreira
MAT 21500

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB - PROCURADOR GERAL

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
054/2011 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.